



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 339/2022

Guaporé, 30 de agosto de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 85/2022, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 185 DA LEI Nº 2.224, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 30 de agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 85/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 85/2022**

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 185 DA LEI Nº 2.224, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei anexo visa alterar a redação do art. 185 da Lei nº 2224/1999 (Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Guaporé), para o fim de ampliar a área em que permitida a ocupação do passeio público por estabelecimentos comerciais para colocação de mesas e cadeiras.

A alteração mostra-se necessária em razão da demanda de espaços atrativos para que as pessoas tenham comodidade e possam desfrutar de momentos agradáveis, melhorando a qualidade de vida da população. A legislação atual está defasada e necessita de adequação às necessidades atuais, principalmente com a vinda de turistas com o Trem dos Vales e para atender a comunidade em geral. A alteração não acarretará prejuízos à população, pois a liberação somente ocorrerá nos sábados, domingos e feriados.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 85/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 185 DA LEI Nº 2.224,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE  
O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE  
GUAPORÉ

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 185 da Lei nº 2.224, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os estabelecimentos comerciais podem ocupar, com mesas e cadeiras apropriadas, parte do passeio público, desde que fique reservada, para trânsito de pedestres, uma faixa de um metro de largura do passeio público.*

*Parágrafo único - A ocupação mencionada no caput somente será permitida nos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre às 14:00hs até às 22:00hs.”.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)